

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ – ACACE CNPJ nº. 02.416.632/0001-66, devidamente registrada em 13/03/1998 sob o nº. 155449, no 3º R.P.J. DE FORTALEZA - CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Capítulo I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Art.1º - É instituída a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ**, composta por pequenos agricultores, assentados em projetos de assentamento de Reforma Agrária, estudantes, integrantes de movimentos espontâneos de agricultores, associações e cooperativas de assentados da reforma agrária.

Art.2º - A Associação ACACE é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede na Rua Missão Velha, 180 – São João do Tauape, CEP: 60.130-330 – Fortaleza – CE e foro também na cidade de Fortaleza, com abrangência correspondente em todo Território Nacional e tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância social, com base em laços de solidariedade e cooperação, bem como reunir e representar associações e cooperativas de assentados(as) da reforma agrária, a fim de promover efetivamente a melhoria social e econômica dos seus integrantes e representados, garantindo-lhes trabalho e renda com dignidade.

Parágrafo Único: A ACACE na qualidade de organização da sociedade civil possui dentre seus objetivos sociais as seguintes atividades:

- I – Estimular o desenvolvimento agrícola, a melhoria econômica e social nas diversas comunidades;
- II – Estimular o desenvolvimento comunitário e cultural de comunidades rurais;
- III – Promover o intercâmbio de experiências de desenvolvimento agrícola;
- IV – Promover o intercâmbio de experiências agrícolas bem sucedidas no campo econômico;
- V – Defender os interesses sociais e tecnologia alternativa na agricultura e na comunidade rural;
- VI – Estimular o desenvolvimento de formas de cooperação no trabalho e na cooperação agrícola;
- VII – Apoiar as organizações dos trabalhadores camponeses;

30 RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

VIII – Editar publicações que se destinem a atender seus objetivos;

IX – Promover cursos e desenvolver atividades que estudem e estimulem a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento da agricultura agroecológica e sustentável;

X – Realizar cursos de formação nas mais diversas áreas do conhecimento, que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores rurais, homens, mulheres, jovens e crianças;

XI – Fomentar atividades relacionadas à saúde, educação, comunicação e meio ambiente;

XII – Promoção de ações de esporte, lazer, cultura, entretenimento, intercambio, formação científica e profissional voltada para assentamentos de Reforma Agrária, em toda sua diversidade e com suas potencialidades, com vista aos processos de inclusão social, política e produtiva;

XIII – Capacitação aos trabalhadores rurais e assentados;

XIV – Desenvolver ações e capacitação relacionadas à escolarização, alfabetização e do ensino fundamental ao superior;

XV – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção e comércio;

XVI - Promover a melhoria na qualidade de vida dos assentados integrantes e representados, envolvidos nos diversos empreendimentos e atividades afins.

Art.3º - Para atingir seus objetivos a ACACE poderá:

I – Celebrar convênios públicos com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como como Universidades, Escolas Técnicas de segundo Grau e demais entidades públicas e privadas;

II – Divulgar matérias em formas de cartilhas, livros ou qualquer fruta de curso e estudos;

III – Desenvolver ações e capacitação relacionadas à escolarização, alfabetização e do ensino fundamental ao superior;

IV – Receber e fazer doações

V – Desenvolver Assistência Técnica e Extensão Rural

VI – Organizar e realizar feiras

Capítulo II

Órgãos Deliberativos

Art.4º - São Órgãos deliberativos da ACACE:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039542 - 24 ago 2020
Página 4/16 Emls. R\$ 143,00

§1º - A ACACE não remunera os membros de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal pelo exercício de seus cargos e o "superávit" eventualmente verificado em seu exercício financeiro será aplicado na obtenção de suas finalidades e no fortalecimento da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.5º - Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação, é constituída com todo os associados em pleno exercício de seus direitos.

§1ª A assembleia Geral reunirá em sessão ordinária a cada ano;

§2ª Reunir-se-á em sessão Extraordinária, quando:

I – Convocada pela Diretora Executiva;

II – Mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados;

III – Convocado pelo Conselho Fiscal

§2º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita através de edital afixado na sede da associação com 20 (vinte) dias de antecedência, a todos os associados.

§3º - O Fórum Deliberativo para a Assembleia Geral será:

I – Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberando por maioria relativa dos presentes;

II – Em segunda convocação uma hora após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e deliberando por maioria absoluta dos presentes;

§4º - Preside as Assembleias Gerais o Secretário Geral ou seu substituto legal;

Art.6º - Caberá a Assembleia Ordinária:

- I – Eleger a diretoria, conselho fiscal ou substituir qualquer membro;
- II – Autorizar a alienação ou empréstimo de bens imóveis da associação;
- III – Decidir sobre programa de trabalho e respectivos orçamentos;
- IV – Fixar a contribuição anual dos associados;
- V – Analisar e votar na aprovação das contas da ACACE, referente ao exercício anterior;
- VI – Excluir associados, por motivos fundamentados, mediante inquérito da Diretoria Executiva.

Art.7º - Caberá a Assembleia Extraordinária:

- I – Alterar o Estatuto;
- III – Destituir administradores

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.8º - A Diretoria Executiva é composta de um Secretário Geral, um tesoureiro, um secretário Adjunto e um Suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por um novo período no mesmo cargo ou em cargos diferentes.

Art.9º - A diretoria executiva se reunirá sempre que for necessário.

Art.10º - Compete a Diretoria Executiva

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II – Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III – Executar o plano de trabalho da associação;
- IV – Preparar e encaminhar relatório anual para a Assembleia;
- V – Aprovar o quadro administrativo da ACACE;
- VI – Decidir os casos omissos desse estatuto;
- VII – Preparar regulamentos e normas internas, submetendo-as a Assembleias

VIII – Alienar, media previa anuência da Assembleia Geral, bens e imóveis da ACACE;

IX – Realizar contratos e empréstimos, bem como receber doações.

Art.11º - Compete ao Secretário Geral:

I – Assinar com o Tesoureiro a abertura, movimentação e encerramento de conta bancária;

II – Representar a ACACE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

III – Coordenar a Assembleia Geral;

IV – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberação da Assembleia Geral;

VI – Submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

VII – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a ACACE, com referendo da Assembleia Geral;

VIII – Assinar com o tesoureiro balancetes, balanços e demonstrativos financeiros;

IX – Propor a Assembleia Geral a participação de outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessadas aos objetivos da associação;

X – Facilitar ao Conselho Fiscal acesso aos documentos necessários para a realização de seus trabalhos;

XI – Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da ACACE;

XII – Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação de órgãos auxiliares da Diretoria;

XIII – Representar a ACACE judicial e extrajudicial;

XIV – Representar a entidade perante os órgãos públicos, Federal, Estaduais e Municipais e suas devidas Autarquias, bem como em qualquer de suas instancias, sejam elas Secretarias, Departamentos ou qualquer outra que por ventura seja criada;

XV – Nomear procuradores para representa-los, nos limites de suas atribuições;

3º RTD / RPJ
José Wellington Afonso
Escritor de Autenticação

XVI – Alienar bens móveis;

Art. 12º - Compete ao Secretario Adjunto:

- I – Organizar e se responsabilizar pelos assuntos de Secretaria da ACACE;
- II – Manter em perfeita ordem todos os documentos da ACACE;
- III – Representar o Presidente em seus impedimentos legais;
- IV – Organizar e gerir a secretaria da ACACE;
- V – Redigir, ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembleias Geral;
- VI – Organizar e zelar pelo fichário dos membros da ACACE;

Art.13º - Compete ao Tesoureiro

- I – Responder pela guarda de valores e títulos da associação;
- II – Assinar com o Secretario Geral, a abertura, movimentação e encerramento de contas em bancos;
- III – Assinar com o Secretario Geral os balancetes, balanços e demonstrativos financeiros;
- IV – Fazer as prestações de contas mensalmente, manter em perfeita ordem a documentação contábil e financeira;
- V – Apresentar sempre que solicitado os balancetes, balanços e demonstrativos financeiros;
- VI – Exercer o controle e a fiscalização dos bens pertencentes à ACACE;
- VII – Em caso de impedimento ou desistência de membros da Diretoria em caráter definitivo, cabe a Assembleia Geral em sua primeira reunião após o fato escolher outro membro da Diretoria;
- VIII – Receber as contribuições financeiras dos associados;
- IX – Receber doações.

Art.14º - Compete ao Suplente:

- I – Substituir qualquer membro da diretoria, quando convocado;

Art.15º - A Diretoria Executiva poderá representar qualquer associado, junto a Assembleia Geral, em caso de infração às disposições deste estatuto;

Art.16º - A Assembleia Geral deliberada sobre a exclusão do associado, ou, quando for o caso, da aplicação de multas, dependendo do vulto da infração cometida;

Capítulo IV

Dos Associados

Art.24º - Poderá ingressar na ACACE pessoas físicas, agricultores e assentados da reforma agrária, bem como pessoas jurídicas, desde que sejam associações e cooperativas de assentados da reforma agrária e que estejam de acordo com as condições exigidas por este Estatuto e não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos desta entidade.

Parágrafo Único: A condição de associado será adquirida através de uma carta de solicitação emitida pelo interessado, que deve ser encaminhada para a Direção Executiva, que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral.

Art.25º - O associado poderá requerer sua exclusão da associação, mediante pedido escrito apresentado junto a Direção Executiva;

Art.26º - Cada associado pagará uma taxa anual equivalente a um salário mínimo;

Seção I

Dos direitos e deveres dos Associados

Art.27º - Os associados quites com a tesouraria da Associação têm os seguintes direitos:

- I – Votar e ser votado nas eleições para membros da Direção Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II – Usufruir de todos os serviços oferecidos pela ACACE;
- III – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV – Requerer a convocação da assembleia Geral, mediante a apresentação de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados;

Art.28º - Os associados têm as seguintes obrigações:

- I – Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições internas da ACACE;
- II – Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos impedimento justificado;
- III – Colaborar com iniciativas da ACACE;

XII – Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também, o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, das Resoluções e as decisões da Assembleia Geral e da Direção;

XIII – Propor a contratação de auditoria externa, caso assim achar necessário para o cumprimento de suas atividades;

Art.20º - Os membros do Conselho Fiscal respondem coletivamente por suas funções e seus membros podem ser automaticamente substituídos por seus suplentes, respeitando a ordem de suplência, na impossibilidade de um ou mais titulares;

Art.21º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, conta e documentos, independentemente de autorização previa da Direção;

Art.22º - O Conselho Fiscal além de examinar as contas deverá analisar as operações dos associados, a execução dos planos de metas e de trabalhos, a execução do orçamento e cumprimento das decisões da assembleia;

Capítulo III

Das Eleições dos Órgãos Deliberativos

Art.23º - As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos na Assembleia Geral Ordinária;

§1º Os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos;

§2º A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração;

§3º A votação será realizada por cargos, com todos os nomes que forem apresentados. Será considerado eleito, em cada cargo, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados presentes na Assembleia, respeitando o quórum necessário para o ato;

§4º Caso nenhum dos candidatos votados obtenham a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os candidatos mais votados no primeiro escrutínio;

§5º Todo processo desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, deverá ser permitida pelo Secretário Geral;

§6º Não poderá haver grau de parentesco, de primeiro e segundo grau, em linha reta entre membros da direção, os membros do Conselho Fiscal.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

Seção III

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039542 - 24 ago 2020
Página 10/16 Emis. R\$ 143,00

Do Conselho Fiscal

Art.17º - O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo que 03 (três) Titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dente os associados em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma vez.

Art.18º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário;

Art.19º - Compete ao Conselho Fiscal: Exercer a fiscalização sobre as atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, inclusive se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Direção;

II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da ACACE;

III – Examinar se o montante financeiro e despesas estão em conformidade com os planos e decisões da Direção;

IV – Certificar-se se a Direção vem se reunindo regularmente e se existe cargos e vagas na sua composição;

V – Averiguar se existe reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VI – Inteirar-se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VII – Averiguar se há problemas com os empregados;

VIII – Certificar-se há deveres a cumprir junto a autoridades fiscais trabalhistas, previdenciários e administrativos;

IX – Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, balanços e relatório anual da Direção;

X – Dar conhecimento a Direção, das conclusões dos seus trabalhos, denunciada a esta, a Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

XI – Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Direção se negar a convocá-la;

IV – Cumprir com suas obrigações financeiras para com a ACACE;

V – Respeitar os demais associados em sua raça, religião, credo e político partidário;

Capítulo V

Do Patrimônio

3º RTD RPJ
José Wellington Almeida
Ferreira Autoriz. 300

Art.29º - Os recursos da ACACE são constituídos de:

I – Contribuições pagas pelos Associados;

II – Doações e subversões públicas e privadas;

III – Outras receitas;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039542 - 24 ago 2020
Página 11/16 Emls. R\$ 143,00

Art.30º - O patrimônio da ACACE é constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos ou por ela adquiridos;

Art.31º - Em caso de Extinção da ACACE, seu patrimônio será doado a critério da assembleia Geral, a outras entidades que tenha objetivos semelhantes ao seu.

Art.32º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACACE

Art.33º - A extinção da ACACE dar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art.34º - As dívidas da ACACE são aquelas assumidas pela Direção Executiva

Art.35º - Cada associado indenizará a ACACE dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele;

Art.36º Os associados investidos na administração responderão pessoalmente por todos os atos que praticar fora dos limites patrimoniais da Entidade e de seus poderes.

Capítulo VI

Das disposições Gerais e Transitórias

Art.37º - A extinção da ACACE e a alteração do presente Estatuto, em todo ou em parte, somente poderá ocorrer em Assembleias Geral Extraordinária, especialmente

Página 10 de 12

[Handwritten signatures and initials]

convocada para este fim e mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art.38º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação.

Fortaleza/CE, 10 de agosto de 2020

Secretário Geral:

Erandir Santos de Almeida
Erandir Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, Educador Popular Educador Popular, natural de Fortaleza - CE, nascido em 07/02/1971, filho de Edimilson Alves de Almeida e Zuleide Santos de Almeida, portador do CPF 720.752.013-15 e RG 95002569252 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua C Cidade Jardim, Apto. 03, Bloco 03 – Conjunto Prefeito José Walter - 60.000-000 – Fortaleza – CE

Tesoureiro:

Francisco Denilson Alves Santos
Francisco Denilson Alves Santos, brasileiro, solteiro, Técnico em Saúde e Meio Ambiente, natural de Tamboril-CE, nascido em 21/09/1987, filho de Pedro de Sousa Santos e Antônia Alves Santos, portador do CPF nº 015.280.063-80 e do RG nº 2003014117091 SSPDS-CE, residente e domiciliado no Assentamento São Manoel s/nº zona rural Açudinho 63.750-000– Tamboril – CE

Secretária Adjunta:

Carmem Gabrielle Mariano Ferreira
Carmem Gabrielle Mariano Ferreira, brasileira, solteira, Fotografo Social, natural de Fortaleza-CE, nascida em 05/10/1997, Filha de Valzenir Montes Ferreira e Vera Lucia Alves Mariano, portadora do CPF nº 042.038.493-65 e do RG nº 2007009095959 SSPDS-CE, residente e domiciliado a Rua 15 Quadra 01 Lote 03 Bloco 06 Apto. 304 Condomínio Cidade Jardim II Jose Walter, CEP 60.000-000 – Fortaleza – CE

Suplente:

Francisca Clarice R de Sousa
Francisca Clarice Rodrigues de Sousa, brasileira, solteira, Administradora, natural de Crateús – CE, nascida em 22/09/1082, filha de Francisco Rodrigues de Sousa e Cosma Tomé de Sousa Rodrigues, portadora do CPF 011.365.133-37 e do RG 2001010278426 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua A 45 Condomínio 03 Bloco 01 Apto. 003 Cidade Jardim I, Conjunto Prefeito José Walter CEP 60.748-061 Fortaleza – CE

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Francisco Lindemberg Pereira Alves
Francisco Lindemberg Pereira Alves, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Itapipoca - CE, nascido em 03/01/1988, filho de José Edberto Alves e Maria Lucia Pereira Alves, portador do CPF nº 028.238.653-06 e do RG 2003019034747 SSP-CE, residente e domiciliado a rua Paulo Firmeza, nº 399, casa B, no bairro São João do Tauape CEP 60.130-420 - Fortaleza - CE

M^{te} Jackeline G. de Sousa
Maria Jackeline Gonçalves de Sousa, brasileira, solteira, Cientista Social, natural de Tamboril-CE, nascida em 08/08/1994. Filha de pai ignorado e Maria da Virgens Gonçalves de Sousa, portadora do CPF nº 060.921.893-05 e do RG nº 2007800630-3 SSPDS-CE, residente e domiciliado a Rua 15 Quadra 01 Lote 03 Bloco 07 Apto. 404 Condomínio Cidade Jardim II Jose Walter, CEP 60.000-000 - Fortaleza - CE

Carla Andréia Lobo Castro
Carla Andréia Lobo Castro, brasileira, solteira, pedagoga, natural de Itatira-CE, nascida em 21/08/1982, filha de Ademir de Oliveira Castro e Francisca Dina Lobo Castro, portadora do CPF nº 975.508.843-15 e do RG nº 99020015436 SSP-CE, residente e domiciliado a rua João Victor, 1161, bairro Bom Jardim- CE, CEP 60.546-210 - Fortaleza - CE,

Suplentes

Francisco Flávio Pereira Barbosa
João Paulo Pereira Alves
Maria Verônica da Silva

Francisco Flávio Pereira Barbosa
João Paulo Pereira Alves
Maria Verônica da Silva

Todos os Presentes:

Francisca Clarice Rodrigues de Sousa
Maria Verônica da Silva
Erandir Santos de Almeida
Francisco Flávio Pereira Barbosa
Rosalho da Costa Silva
Francisco Lindemberg Pereira Alves
Carla Andréia Lobo Castro
Carmem Gabrielle Mariano Ferreira
Maria Jackeline Gonçalves de Sousa
Francisco Denilson Alves Santos
Margarida de Souza Oliveira

Francisca Clarice R. de Sousa
Maria Verônica da Silva
Erandir Santos de Almeida
Francisco Flávio Pereira Barbosa
Rosalho da Costa Silva
Francisco Lindemberg Pereira Alves
Carla Andréia Lobo Castro
Carmem Gabrielle M. Ferreira
M^{te} Jackeline G. de Sousa
Francisco Denilson Alves Santos
Margarida de Souza Oliveira

39 RTD / RPJ

João Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039542 - 24 ago 2020
Página 14/16 Emis. R\$ 143,00